



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 6/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0001771/2024-69

Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº6/FEAM/URA SM - CAT/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 80609440

PA COPAM N°: 2143/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Mineração São Miguel Ltda	CNPJ:	47.600.951/0001-65
EMPREENDIMENTO:	Mineração São Miguel Ltda	CNPJ:	47.600.951/0001-65
MUNICÍPIO:	Pouso Alegre	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 22°18'08.77"	LONG/X: 45°53'04.29"	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - Fator locacional 1

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	
		DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Engenheira Geóloga Amanda Framil Ferreira Nunes	CREA MG 131138/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Claudinei da Silva Marques - Analista Ambiental	1.243.815-6	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 18/01/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 18/01/2024, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80607768** e o código CRC **74F10757**.



Parecer Técnico de LAS/RAS Nº 6/FEAM/URA SM - CAT/2024

O empreendimento **MINERAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA**, CNPJ 47.600.951/0001-65, solicitou licença (PA SLA 2143/2023) para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8”, com produção bruta de 50.000 m³ de areia/ano na área da poligonal do processo ANM nº 830.359/2023, no leito do Rio Sapucaí Mirim, listada na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, possuindo potencial poluidor **médio** e porte **médio**, enquadrando-se como empreendimento **classe 3**. Não há incidência de critério locacional. O empreendimento está localizado na zona rural do município de Pouso Alegre, no imóvel rural denominado Sítio Sapucaí Mirim – Bairro da Limeira.

Foi apresentada a Declaração Municipal do município de Pouso Alegre, datada de 15/09/2023, que o empreendimento está em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo.



Imagen 01 – Localização do empreendimento Mineração São Miguel Ltda

O empreendimento é detentor da titularidade do processo ANM nº 830.359/2023 em uma área de 44,29 ha de poligonal respectivamente. A poligonal registra as substâncias Areia, argila e granito. A fase atual do direito minerário é de Requerimento de Lavra. O titular requerente do direito minerário está em nome do empreendimento. Foi apresentada Certidão de Microempresa expedida pela JUCEMG.

Trata-se de nova solicitação, fase de projeto. A regularização é referente a produção bruta de **50.000 m³/ano** de areia.



Foram apresentados estudos técnicos locacionais, acompanhado de ART.

Mediante projeção do arquivo *.shp* encaminhado pelo empreendedor no software Google Earth (Figura 1) e na plataforma IDESISEMA foi verificado que a área pretendida para instalação do porto de areia insere-se no bioma Mata Atlântica, fora dos limites de Unidade de Conservação, APA e/ou Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Localiza-se em área rural com uso e ocupação do solo alterados por atividades antrópicas, possuindo no seu entorno imediato áreas agrossilvipastoris e industriais, com o empreendimento próximo as margens da rodovia Fernão Dias – BR-381.

O empreendimento não está localizado em área prioritária para conservação. Verifica-se que a área do empreendimento apresenta vegetação rasteira com pequenos fragmentos florestais (mata ciliar) associados ao rio Sapucaí-mirim e seus afluentes.

Foi apresentada justificativa pelo empreendimento sobre a dispensa do AVCB, uma vez que foi informado que não há edificações.

A regularização é referente a uma área de lavra de 10,15 ha. A produção informada será de aproximadamente 4.160 m³/mês de areia. Não foi informada a vida útil, uma vez que a reserva é formada pela reposição dos sedimentos no curso d'água.

Serão utilizados no processo de operação uma draga, uma pá carregadeira e uma escavadeira.

Como estrutura de apoio haverá uma casinha para refeitório, sanitário e escritório.

O empreendimento já possui DAIA nº 2100.01.009654/2023-84 para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,038 ha.

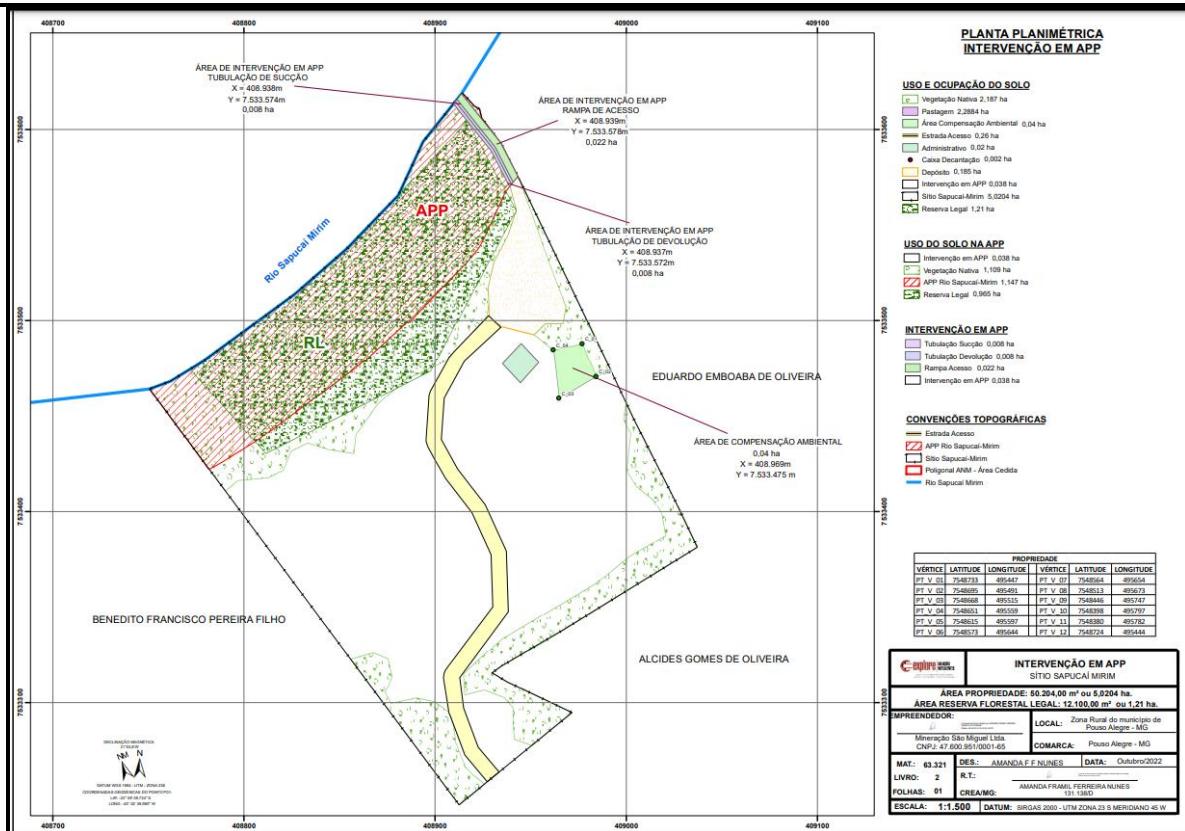


Imagen 02 – Planta identificando a área de intervenção em APP do DAIA

O CAR apresentado MG-3152501-4143.ADEC.6DB3.4BD1.AAAB.5486.6CC2.3CF9 diz respeito à propriedade denominada Sítio Sapucaí Mirim – Bairro da Limeira, possui Área Total de 5,0205 ha, equivalente a 0,1673 módulos fiscais, sendo 3,4443 ha de Área Consolidada, 1,5762 de remanescente de vegetação nativa e 1,21 ha de Reserva Legal.

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA, verificou-se que apesar do empreendimento estar instalado em área de baixa e improvável potencialidade de ocorrência de cavidades, não há cadastradas cavidades na área do empreendimento e seu entorno imediato, numa faixa de 250,00 m. Além disso, no RAS é informado que o empreendimento não se situa em áreas cársticas ou com feições cársticas (dolinas, uvalas, lapiás, sumidouros). Sendo assim, de acordo com a Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017, não é exigida a apresentação de estudos espeleológicos em função das informações fornecidas no RAS e devido o empreendimento não localizar-se em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

A área total do empreendimento é de 5,020 ha, já a área diretamente afetada do empreendimento é de 0,505 ha. Irá operar com 03 colaboradores, durante 8 horas/dia, 5 dias na semana. O método de desmonte será hidráulico, onde a polpa (minério + água) dragada do rio Sapucaí-mirim será direcionada para um classificador de areia que realizará a separação da areia em diferentes granulometrias, sendo armazenadas ao ar livre. A água da polpa será encaminhada por meio de canaletas de drenagem escavadas em solo para bacia de decantação tricompartimentada para sedimentação de sólidos, retornando, posteriormente ao curso d'água. O carregamento da areia no caminhão se dará com pá carregadeira, quando da demanda do mercado consumidor.

Não haverá no empreendimento oficina mecânica, tampouco ponto de abastecimento de combustível.



A drenagem da área de lavra será efetuada por canaletas em solo.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se o desenvolvimento de focos erosivos nas margens do curso d'água e o carreamento de sedimentos para este, geração de efluentes de características doméstica (sanitários e cozinha) e industrial (água de retorno), emissões atmosféricas e de ruídos e geração de resíduos sólidos e oleosos.

A água utilizada para consumo humano será proveniente de captação em poço manual que deverá ser regularizada antes do início das operações. Foi informado nos estudos do RAS que o poço ainda será perfurado. *Figurará como condicionante deste parecer a regularização da captação de água por meio de Outorga/Certidão.*

A aspersão das vias de acesso será realizada por meio de empresa terceirizada, contratada pelo empreendedor.

Já a água captada em curso d'água (Rio Sapucaí-Mirim) para a atividade de dragagem é regularizada pela Outorga da ANA nº 2212, de 6 de dezembro de 2022 – Documento nº 02500.062948/2022-67.

Sobre os resíduos sólidos, haverá a geração de resíduos de características domésticas pelos funcionários, que serão destinados para coleta municipal. Foi informado que não haverá geração de resíduos oleosos, tendo em vista que as manutenções e trocas de óleo dos equipamentos de produção serão realizadas em oficinas especializadas no município de Pouso Alegre. Serão realizadas fora do empreendimento manutenções periódicas nos veículos e máquinas afim de minimizar os impactos da emissão de gases veiculares e de ruídos. Já os resíduos classe I (graxas e óleos) serão armazenados em tambores de 200 litros para posterior destinação para empresas devidamente licenciadas. Os rejeitos de extração serão destinados para o cascalhamento de estradas rurais. Será realizado o gerenciamento de resíduos conforme previsto no RAS.

Os efluentes líquidos sanitários dos 03 colaboradores que irão operar os equipamentos de dragagem serão encaminhados para tanque séptico, filtro anaeróbio com destinação final em sumidouro.

Determina-se que o sistema seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Dessa forma, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

As emissões atmosféricas deverão ser objeto de mitigação pelo empreendimento, como a realização de aspersão nas vias para mitigar a emissão de material particulado provocado pelo trânsito de caminhões.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este Parecer não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos.

A Supram Sul de Minas determina que a tubulação de retorno tenha no mínimo 2,00 m de distância da margem do rio com direcionamento da água direto no leito do rio, afim de evitar o surgimento de possíveis focos erosivos. Além disso, recomenda-se a adoção do uso de paliçadas no pátio do porto de areia como barreira física, visando a delimitação e o isolamento da área de operação do porto e



demais áreas de preservação.

A Supram Sul de Minas determina que a dragagem de areia se dê no leito do rio, com observância de um distanciamento mínimo de segurança das margens da coleção hídrica, sendo vedada a colisão do equipamento de drenagem com os taludes do curso d'água, como forma de se evitar desbarrancamentos e surgimento de focos erosivos, com subsequente assoreamento do curso d'água.

Por último, sobreleva-se que o presente parecer não autoriza ou permite a utilização de sistemas de escarificadores hidráulicos eventualmente acoplados na tubulação de succão do conjunto de dragagem, restando vedada sua utilização, em razão do impacto na ictiofauna associado de seu manuseio.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Mineração São Miguel Ltda**” para a atividade de **A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**”, no município de **Pouso Alegre**, pelo prazo de **10 anos**.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “**Mineração São Miguel Ltda**” para a atividade de **A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença ambiental.
02	Apresentar a Outorga e/ou Certidão para captação em poço manual para fins de consumo humano	<u>15 dias antes do início das operações</u>



03	Apresentar comprovação da instalação do tanque séptico/anaeróbio no empreendimento.	<u>15 dias antes do início das operações</u>
04	Informar o início das operações do empreendimento	<u>15 dias de antecedência</u>

* **Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Ura-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS da Mineração São Miguel Ltda

1. Resíduos Sólidos.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Saída da bacia de decantação do porto de areia	Óleos e graxas, sólidos sedimentáveis e surfactantes	<u>Semestral</u> <u>(01 vez a cada seis meses)</u>

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise [1]
[2] Montante e Jusante do empreendimento;	Óleos e graxas, sólidos dissolvidos totais, turbidez.	<u>Semestral</u>

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[2] Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório de análise crítica dos dados o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Local de amostragem: Bacias de decantação.

Relatórios: Enviar anualmente à Ura-SM, até último dia do mês subsequente a publicação da licença ambiental no Diário Oficial do Estado, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.